

Público, não podendo ser judicialmente estendido às empresas públicas - pessoas jurídicas de Direito Privado, integrantes da Administração Pública Indireta.5. Prevalece a pretensão dos agravantes no sentido de aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até o início da vigência do CC de 2002, e, a partir daí, utilizaram juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, parâmetros que devem ser observados quando da elaboração de novos cálculos pela contadoria judicial. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NO SENTIDO DE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI 9.474/97 DA PRESENTE EXECUÇÃO. DEIXO DE APLICAR O DISPOSTO NO ART.85, §11, CPC/2015, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO HOSTILIZADA NÃO FIXOU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023492-26.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0011246-50.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00226386 - AGTE: CONDOMÍNIO ABSOLUTTO BUSINESS TOWERS AGTE: LUÍS PAULO DA SILVA BARBOSA MARQUES ADVOGADO: ALESSANDRA BALESTIERI OAB/RJ-178717 ADVOGADO: ELIANE HELENA MADEIRO BALESTIERI OAB/RJ-156395 ADVOGADO: ELAINE ARAUJO DE MADEIROS OAB/RJ-164858 AGDO: QUEIROZ GALVÃO RIO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. ADVOGADO: DR(a). LUCIANO MOLLIÇA OAB/SP-173311 ADVOGADO: DR(a). UMBERTO BARA BRESOLIN OAB/SP-158160 ADVOGADO: MYRIAM PINHEIRO PEREIRA OAB/RJ-167316 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA ÚLTIMA AGO, NA QUAL HOUE A INDICAÇÃO DE LUIS PAULO PARA SÍNDICO, DETERMINANDO-SE A CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLÉIA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA DIAS), SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR JUDICIAL. COM O DEVER DE SEREM ACEITOS OS VOTOS POR REPRESENTANTE DEVIDAMENTE HABILITADO, SÓ APLICANDO A LIMITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE TRÊS UNIDADES CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS. 1. O QUE SE TRATA NA APRECIACÃO DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO É APENAS DO EXAME PERTINENTE À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, CAPAZ DE CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES, CUMULADA, NA HIPÓTESE SOB EXAME, COM A ALEGADA OCORRÊNCIA, AINDA, DO PERICULUM IN MORA, O QUE TORNARIA INDISPENSÁVEL O DEFERIMENTO LIMINAR, INCUMBINDO AO JULGADOR AFERIR A PRESENÇA DAQUILO QUE A DOUTRINA DENOMINA ANTECIPAÇÃO ASSECURATÓRIA, COM A CONCESSÃO PROVISÓRIA DA TUTELA, COMO MEIO DE EVITAR QUE, NO CURSO DO PROCESSO, OCORRA O PERECIMENTO OU PREJUÍZO DO DIREITO A SER TUTELADO PELA SENTENÇA DE MÉRITO. 2. A APRECIACÃO, EM SEDE DE AGRAVO, SE DÁ EM COGNIÇÃO SUMÁRIA E, NESTE ASPECTO, CORRETA A DECISÃO AGRAVADA, UMA VEZ QUE NÃO TRAZ EM SEU BOJO QUALQUER ELEMENTO QUE INDIQUE QUE É ILEGAL OU CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. COM EFEITO, A CONCESSÃO, OU NÃO, DA TUTELA LIMINAR SE INSERE NO PODER DISCRICIONÁRIO QUE A LEI CONFERE AO JULGADOR MONOCRÁTICO, NÃO CONSTITUINDO, SEU INDEFERIMENTO, ATO ABUSIVO OU ILEGAL. 3. NA HIPÓTESE, SE TRATA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE A.G.O. COM PEDIDO LIMINAR. 4. O JUÍZO PRIMEIRO FORMOU SEU CONVENCIMENTO A PARTIR DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. 5. QUANTO AO MAIS O VERBETE SUMULAR TJRJ Nº 59 FIRMOU POSIÇÃO DE QUE SOMENTE SE REFORMA A DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NA HIPÓTESE DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. ENUNCIADO DA SÚMULA 58 DESTE TRIBUNAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0025554-39.2017.8.19.0000** Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0006562-85.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00246386 - AGTE: DANIELLY FERREIRA BEZERRA GANDRA ADVOGADO: VÍCTOR REIS PORTUGAL OAB/RJ-202087 AGDO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: CARLOS GUILHERME MACHADO DOS SANTOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 300 E 301, INCISOS E §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. PRECEDENTE DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0025721-56.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0028313-65.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00247944 - AGTE: LAURENTINO AFONSO LOPES ADVOGADO: PATRICIA RITO VIANNA VERLY OAB/RJ-100726 ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY OAB/RJ-097647 AGDO: DENISE VICENTE PEREIRA ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA OAB/RJ-111099 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. OS EMBARGOS DE TERCEIRO CONSUBSTANCIAM REMÉDIO JUDICIAL PARA DESEMBARAÇAR OU SEPARAR BENS INDEVIDAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO ALHEIO. DE ACORDO COM O ART. 674 DO NCPC, É QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER CONSTRIÇÃO OU AMEAÇA DE CONSTRIÇÃO SOBRE BENS QUE POSSUA OU SOBRE OS QUAIS TENHA DIREITO INCOMPATÍVEL COM O ATO CONSTRITIVO, PODERÁ REQUERER SEU DESFAZIMENTO OU SUA INIBIÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. NOS TERMOS DO ENUNCIADO 375 SUMULADA PELO E. STJ: "O RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO DEPENDE DA PROVA DA MÁ FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE." NO CASO EM QUESTÃO A MAGISTRADA VERIFICOU A EXISTÊNCIA DA MÁ-FÉ. DEVE A DECISÃO AGRAVADA SER MANTIDA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0027981-09.2017.8.19.0000** Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0332862-21.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00270763 - AGTE: GALVAO ENGENHARIA S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGTE: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO OAB/RJ-094605 ADVOGADO: FELIPE BRANDÃO ANDRÉ